

LEI MUNICIPAL Nº 2536, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ-RS PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ,**  
no uso das disposições do Art. 54, IV da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**CAPÍTULO II**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Seção I  
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 52.173.384,00(cinquenta e dois milhões cento e setenta e três mil e trezentos e oitenta e quatro reais).

Art. 3º. A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>RECURSOS LIVRES</b>	<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	<b>TOTAL</b>
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>21.135.349,20</b>	<b>29.889.707,45</b>	<b>51.025.056,65</b>
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	2.467.210,00	1.727.190,00	4.194.400,00
Receita de Contribuições	370.000,00	1.359.000,00	1.729.000,00
Receita Patrimonial	26.240,45	4.783.891,86	4.810.132,31
Receita Agropecuária			
Receita Industrial			
Receita de Serviços			
Transferências Correntes	18.237.198,75	22.019.625,59	40.256.824,34
Outras Receitas Correntes	34.700,00		34.700,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>1.454.223,50</b>	<b>1.454.223,50</b>
Operações de Crédito Internas			
Operações de Crédito Externas			
Transferências de Capital		1.454.223,50	1.454.223,50
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
<b>7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>		<b>4.862.000,00</b>	<b>4.862.000,00</b>
Receita de Contribuições – Intraorç.		2.340.000,00	2.340.000,00
Receita Patrimonial – Intraorç.			
Outras Receitas Correntes – Intraorç.		2.522.000,00	2.522.000,00

<b>8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>			
Alienação de Bens – Intraorç.			
Amortização de Empréstimos – Intraorç.			
Outras Receitas de Capital – Intraorç.			
<b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA</b>			
....	- 44.801,12	-5.123.095,03	-5.167.896,15
<b>TOTAL</b>	<b>21.090.548,08</b>	<b>31.082.835,92</b>	<b>52.173.384,00</b>

## Seção II

### Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 52.173.384,00 (cinquenta e dois milhões cento e setenta e três mil e trezentos e oitenta e quatro reais) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 28.098.374,30(vinte e oito milhões noventa e oito mil trezentos e setenta e quatro reais e trinta centavos);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 24.075.009,70(vinte e quatro milhões setenta e cinco mil nove reais e setenta centavos);

Art. 5º. A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

<b>GRUPO DE DESPESA</b>	<b>RECURSOS LIVRES</b>	<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	<b>TOTAL</b>
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>			
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	10.921.450,30	13.606.119,00	24.527.569,30
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias		5.171.000,00	5.171.000,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	35.000,00	0,00	35.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	5.654.600,00	7.310.980,70	12.965.580,70
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias		70.500,00	70.500,00
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>			
4.1 – Investimentos	323.500,00	1.704.734,00	2.028.234,00

4.1 – Investimentos – Op.Intraorçamentárias			
4.2 - Inversões Financeiras			
4.2 – Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias.			
4.3 – Amortização da Dívida	1.440.000,00		1.440.000,00
4.3 – Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.			
9.9 - Reserva de Contingência	180.000,00		180.000,00
9.9 – Reserva de Contingência do RPPS		5.755.500,00	5.755.500,00
TOTAL	18.554.550,30	33.618.833,70	52.173.384,00

Art. 6º. Integram esta Lei, nos termos do art.38 da Lei Municipal nº 2.521/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### **Seção III**

#### **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 7º. Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 7% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação e,
- d) recursos vinculados a convênios e programas específicos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 7% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que seja indicada, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º. Excluem-se da base de cálculo, não onerando o limite autorizado no caput do artigo anterior, os Créditos Adicionais destinados a atender recursos para:

I - insuficiências de dotações do Grupo de natureza das despesas 1, 2, e 3 - pessoal e Encargos Sociais, e despesas de custeio da manutenção dos trabalhos da administração municipal;

II - conservação e manutenção do patrimônio público;

III - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros, e Encargos da dívida;

IV - despesas financiadas com recursos vinculados e contrapartidas obrigatórias, de convênios e programas específicos;

V - e quando destinar-se a adequar dotações do mesmo órgão, projeto, ou atividade.

VI - abertura de créditos Adicionais com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre;

VII - suplementação de dotações destinadas à Educação, e a Saúde.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 9º. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados, as suas contrapartidas e suas receitas de rendimentos financeiros.

Art. 10. Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. O Prefeito, no âmbito do Poder executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claudiomiro Gamst Robinson  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em 18/12/2019.